

HOMOTRANSFOBIA, DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS À COMUNIDADE LGBTQIAPN+: um histórico de luta e resistência

Isabella Mozetti Silva, Mestranda em Planejamento e Análise de Políticas Públicas na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.
Marco Aurélio Gumieri Valério, Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Doutor em Sociologia pela Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista

Introdução

A comunidade LGBTQIAPN¹+ sempre é alvo de violências, sejam elas físicas, verbais, ou realizadas através de humilhação, exclusão e falta de oportunidades, sendo o Brasil um dos países que mais mata transexuais no mundo e um dos que mais ocorre violência contra a pessoa LGBTQIAPN+ conforme o Dossiê “Mortes e violências LGBTI+ no Brasil” (2024).

Desta forma e após inúmeras lutas ao longo dos anos, realizadas por um grupo excluído e alvo de preconceito, os direitos passaram a ser adquiridos, de modo que, em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) enquadrou a homofobia e a transfobia à Lei do Racismo (7.716/1989) através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO)², sendo aprovada com voto favorável por oito dos/as onze Ministros/as do STF. O Supremo entendeu que a omissão inconstitucional aconteceu pelo fato de o Congresso Nacional não ter editado, previamente, lei específica para criminalizar ações de homotransfobia³

Desta forma, o objetivo da pesquisa, além da abordagem sobre homotransfobia, é apresentar um breve histórico das políticas públicas e direitos conquistados pela comunidade LGBTQIAPN+ ao passar dos anos, no Brasil, percorrendo do início dos anos de 1980 até 2019, quando a homotransfobia foi criminalizada no país.

¹ Sigla para: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Pansexual, Não-binário.

² Um dos meios de controle abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal, que consiste em uma omissão legislativa que vai de encontro à obrigação constitucional de legislar.

³ Preconceito e discriminação contra pessoas homossexuais e transexuais, motivado por conta da orientação sexual ou identidade de gênero de pessoas LGBTQIAPN+.

Materiais e métodos

A pesquisa foi realizada através de revisão de literatura, abordando documentos sobre as violências contra as pessoas LGBTQIAPN+, bem como artigos e trabalhos que contemplem as conquistas de direitos da comunidade, políticas públicas inicializadas visando esta população, objetivando traçar um histórico dos acontecimentos em prol às pessoas vítimas de preconceito por orientação sexual e identidade de gênero no Brasil, até o momento da criminalização da homotransfobia.

Resultados e Discussão

As políticas públicas são compreendidas como um conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais (Costa; Lima, 2021, p. 3). Conforme expresso por Nardi (2010) a criação de políticas públicas dirigidas à população LGBTQ+, no Brasil, tem como marco as reivindicações dos movimentos LGBTQIA+ ocorridos no final da década de 1980, conforme os apontamentos da autora,

No Brasil, em 1980, um movimento social que teve como liderança o GGB (Grupo Gay da Bahia), iniciou a campanha e manifestação para que a homossexualidade não fosse mais classificada como doença e tivesse o código retirado do INAMPS. O movimento teve efeito e em 1985 o Conselho Federal de Medicina realizou a retirada da homossexualidade do rol de doenças. Em 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) também realizou a retirada do “ser homossexual” de seu código de classificação de doenças (Mozetti, 2023, p. 27)

Conforme exposto pela autora Mozetti (2023), a luta e resistência da comunidade LGBTQIAPN+, foi determinante para que, além da iniciação à construção de políticas públicas voltadas a esta população, direitos também fossem conquistados. Por mais de cinquenta anos a homossexualidade foi considerada uma doença pela OMS (Organização Mundial da Saúde), sendo reconhecida desta forma até 1993 no Brasil.

Diante disto, traçando um histórico, iniciou-se no Brasil, ações em prol à comunidade LGBTQIAPN+. No ano de 1992 foi criado o “Movimento Nacional

de Travestis e Transexuais, a Associação de Travestis e Liberados - ASTRAL”, pioneira no Brasil e na América Latina, já em 1995 foi criada a “Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis - ABGLT”.

Em 1997 ocorreu a primeira “Parada do Orgulho Gay”, ano em que também passou a ser permitida, pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), através da Resolução 1.482/1997, a realização de cirurgia de redesignação sexual. No ano de 1999 o Conselho Federal de Psicologia proibiu a “cura gay”⁴, vedando o preconceito ou discriminação de psicólogos por questões ligadas à orientação sexual, por meio da Resolução CFP 001/99.

Nos anos 2000, “fruto do crescimento da força e da quantidade de movimentos sociais LGBT no país, gerando propostas para o enfrentamento da LGBTfobia” (César; Duarte, 2017), o desenvolvimento de políticas públicas se intensificou, de modo que, em 2001, iniciaram-se as tentativas de criminalização à homofobia, nessa perspectiva,

Negar direitos aos homossexuais é um atentado aos direitos humanos, principalmente o direito à igualdade. Estas minorias sexuais já foram alvo de perseguições pela religião, psiquiatria, psicologia e até mesmo pela lei. Dito isto, assim como as mulheres que tiveram que lutar pelos seus direitos, as minorias sexuais lutam agora pelos seus direitos (Keske; Marchini, 2019, p. 53).

Conforme exposto pelo autor Keske e pela autora Marchini, as pessoas LGBTQIAPN+ sempre são alvos dos diversos tipos de violências, e permanecer negando direitos e dignidade à comunidade, é ir contra os direitos humanos.

Desta forma, em 2004, o Programa “Brasil sem Homofobia” foi lançado pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) para combater a violência e a discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+ e promover sua cidadania, ano em que também foi criado o Dia Nacional da Visibilidade Trans.

No início do ano de 2005 passou a existir representação LGBTQIAPN+ no Conselho Nacional de Combate à Discriminação, por meio do Decreto 5.397/2005. Em 2008 ocorreu a “1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBT”, neste mesmo ano, a redesignação sexual passou a poder ser realizada pelo SUS (Sistema Único de Saúde), o que

⁴ Também denominada de terapia de reversão ou de conversão à heterossexualidade, são práticas de tortura e, portanto, produzem muitos agravos à saúde, entre eles, a própria construção de ideias suicidas (Boehm, 2023).

foi definido após condenação judicial da União por decisão do Tribunal Regional Federal (TRF).

Iniciando o ano de 2010, o primeiro deputado federal homossexual foi eleito como representante no Congresso Nacional, mesmo ano em que ocorreu a “Primeira Marcha Nacional contra a Homofobia” e que foi instalado o “Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos de LGBT”.

A união homoafetiva como família foi reconhecida pelo STF em 2011, que declarou a constitucionalidade da união entre pessoas do mesmo sexo. Ainda em 2011 foi lançada a “Política Nacional de Saúde Integral LGBT” pela Portaria 2.836/2011.

Já no ano de 2012, a violência homofóbica passou a ter registro oficial, a Secretaria de Direitos Humanos lançou o primeiro “Relatório de Violência Homofóbica do Brasil”. Em 2013 foi criado o “Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais” pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Portaria 766/2013, ano este em que foi realizada a “4ª Conferência Nacional LGBT”, visando a garantia do direito à diversidade sexual e de gênero para a conquista da democracia. Deste modo,

O simples reconhecimento de igualdade e dignidade, princípios norteadores do nosso país, eleva o homossexual a ser merecedor de respeito e liberdade, como qualquer outra pessoa, em sua plenitude. É isto o que não vemos no Brasil. O simples fato de uma pessoa LGBTI querer exercer o seu direito de igualdade e não aceitar o preconceito com a alegação do preconceituoso de estar exercendo seu direito de liberdade de expressão não é elevar o homossexual acima do heterossexual, mas simplesmente elevar ao mesmo patamar (Keske; Marchini, 2019, p. 53).

O autor Keske e a autora Marchini ressaltam a necessidade de respeito e liberdade à comunidade LGBTQIAPN+, de modo que, são seres humanos detentores/as de direitos, igualdade e dignidade.

No ano de 2018 foi autorizado pelo STF a alteração do nome e sexo das pessoas transgênero em cartório, também em 2018 a OMS retirou a transexualidade da lista de doenças mentais da Classificação Internacional de Doenças (CID).

A criminalização da homotransfobia foi enquadrada ao crime de racismo em 2019, determinada pelo STF, mais um importante marco para o avanço dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil. Com a criminalização da

homotransfobia, o Brasil tornou-se apenas o 43º país do mundo a ter previsão legal para atos criminosos e violências contra a comunidade LGBTQIAPN+. Neste aspecto,

Obter a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima, por ser isto (a criminalização específica) um pressuposto inerente à cidadania da população LGBT na atualidade (Cléve; Sarlet; Coutinho; Strack; Pansieri, 2014, p. 21).

Mesmo tendo sido criminalizada, a homotransfobia ainda não possui lei própria, e conforme anteriormente exposto pelos autores, a lei específica aos casos de preconceito à comunidade LGBTQIAPN+ se faz extremamente necessária e urgente, um direito à esta população que é hostilizada, morta e alvo de inúmeros tipos de violências todos os dias.

Considerações finais

Após muitas lutas, visando direitos e políticas públicas que assegurassem dignidade e qualidade de vida, algumas ações, leis e políticas públicas foram desenvolvidas em prol à comunidade LGBTQIAPN+, de modo que muitos avanços ocorreram no país, entretanto, ainda há muito a se fazer, conquistar, refletir e mudar.

A criminalização da homotransfobia visa garantir os direitos para as pessoas LGBTQIAPN+, os direitos humanos que todo ser possui de acordo com a Constituição Federal do Brasil, assim como também possui o intuito de punir as pessoas homotransfóbicas, que todos os dias cometem atos de preconceito e intolerância, de proporcionar segurança às pessoas da comunidade

A participação de pessoas e entidades que possuem lugar de fala, experiência e vivência se faz extremamente necessária no desenvolvimento de políticas públicas e conquistas de direitos de uma população que é alvo ao longo de toda história mundial social.

Referências

ACONTECE ARTE E POLÍTICA LGBTI; ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. Mortes e

violências LGBTI+ no Brasil. Disponível em:
<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2023/#dossi%C3%AA-completo-de-mortes-e-viol%C3%AAs-contralgbti+-no-Brasil-em-2023>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BOEHM, C. **Conselho de Psicologia critica prática de "cura gay"**. São Paulo: Agência Brasil. 2023. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-10/conselho-de-psicologia-critica-pratica-de-cura-gay#:~:text=A%20chamada%20E2%80%9Ccura%20gay%E2%80%9D%2C,pr%C3%B3pria%20constru%C3%A7%C3%A3o%20de%20ideias%20suicidas>. Acesso em: 20 jul. 2024.

NARDI, H. C. Políticas públicas, governamentalidade e diversidade sexual: as tecnologias da educação como campo de investimento e inflexão do dispositivo da sexualidade. In: SOUZA, S. J.; MORAES, M. (org.). **Tecnologias e modos de ser no contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: 7 Letras, 2010.

CESAR, M. R. A.; DUARTE, A. M. **Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios**. Educar em Revista, Curitiba, v. 33, n. 66, p. 141-155, 2017.

CLÉVE, C. M.; SARLET, I. W.; COUTINHO, J. N. M.; STRACK, L. L.; PANSIERI, F. **Perigo da criminalização judicial e quebra do Estado Democrático de Direito**. Conjur, 2014. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2014-ago-21/senso-incomum-criminalizacao-judicial-quebra-estado-democratico-direito>. Acesso em: 20 jul. 2024.

COSTA, B. M; LIMA, M. L. C. **Mapeamento de políticas públicas destinadas a pessoas LGBT**: algumas conquistas e muitos desafios. Salvador: Periódicus. Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades Publicação periódica vinculada ao Núcleo de Pesquisa NuCuS, da Universidade Federal da Bahia. n. 16, v. 3, out.2021-dez. 2021. Disponível em:
<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/36829>. Acesso em: 20 jul. 2024.

KESKE, H. A; MARCHINI, V. C. A criminalização da homofobia no Brasil: análise jurisprudencial e doutrinária. Novo Hamburgo: **Revista Prâksis**. a. 16. n. 2. mai./ago. 2019. Disponível em:
<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraksis/article/view/1761>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MOZETTI, I. **HOMOTRANSFOBIA: direitos LGBTQIAP+ e a criminalização das violências contra existências**. Trabalho de Conclusão de Curso: Faculdade Anhanguera de Franca. 2023.